



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

O Município de Pantano Grande TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o contido no **Processo Licitatório nº 045/2017**, fará realizar licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**, do tipo “**Menor Preço por Item**”. A licitação será regida de acordo com a legislação pertinente, em especial as Leis Federais 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Municipal nº 555, de 09 de junho de 2016, juntamente com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Procedimentos para acesso através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### **1. DATA, HORA E LOCAL.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17 de outubro de 2017.**

**HORÁRIO FINAL PARA O ENVIO DE PROPOSTAS: Até às 8h50min.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09 horas, horário de Brasília - DF.**

**ABERTURA DOS ITENS PARA A FASE DE LANCES: Às 09h15min.**

**SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**1.1.** Após a abertura da sessão pública pelo pregoeiro, todos os itens permanecerão fechados, não sendo possível o envio de lances até às 09h15min deste mesmo dia, para realização dos procedimentos de análise das propostas iniciais, e se for o caso, a desclassificação das mesmas em desconformidade a este edital.

**1.2.** Somente poderão participar da Sessão Pública, os interessados que apresentarem propostas através do site descrito acima, até às 08h50min do dia da abertura da Sessão Pública.

**1.3.** As licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários acima definidos, tanto o da abertura da sessão pública, como o da abertura dos itens para o início da fase de lances.

#### **2. DO OBJETO.**

**2.1.** O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE ARTESANATO**, conforme descrição e especificação no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO.**

**3.1.** Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastradas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.1.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar nº 123/06.

**3.2.** É vedada a participação de empresa:

**3.2.1.** Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2.** Empresas que estejam constituídas em consórcios;

**3.2.3.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.2.4.** Que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema Eletrônico utilizado pelo Município, Portal de Compras Públicas e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município, ou, ainda, esteja



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;

**3.2.5.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**3.2.6.** Incurrer em outros impedimentos previstos em Lei.

**3.3.** Condições para participação das empresas beneficiadas:

**3.3.1.** Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

**3.3.2.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora de item(ns), **prorrogáveis por igual prazo**, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**3.3.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA.**

**4.1.** Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

**4.2.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pantano Grande - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS.**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: MARCA; FABRICANTE; PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 1.2, sob pena de inabilitação**, sendo admitido no preço unitário algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

**5.2.** A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**5.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

**5.4.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**5.5.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim com os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**5.6.** Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão com a internet.

**5.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.8.** Toda proposta que eventualmente contemple serviço que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

### **5.9. NA PROPOSTA, SERÁ CONSIDERADO OBRIGATORIAMENTE:**

#### **Adicionando a Proposta no Sistema:**

**VALOR UNITÁRIO R\$ 0,00**

**VALOR TOTAL R\$ 0,00**

**MARCA xxx**

**FABRICANTE xxx**

**DETALHAMENTO DO ITEM xxx**

**5.9.1.** Prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

**5.10.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como: abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**5.11.** Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.12.** Não sendo emitida a nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim o concordar.

**5.13.** A Nota Fiscal de prestação dos serviços deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

**5.14.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – (Análise das Propostas).**

**6.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital.

**6.2.** O Pregoeiro e sua equipe analisarão cada item, desclassificando aquele que se encontrar em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente, o(s) item(ns) classificado(s) pelo pregoeiro, sendo que somente este(s) participará(ão) da fase de lances.

### **7. DA ABERTURA DOS ITENS – (Fase de Lances).**

**7.1.** Depois de classificado o(s) item(ns), o pregoeiro dará início a fase competitiva na data e horário determinados no preâmbulo deste edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo esta imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário de cada item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do menor valor do lance registrado, vedada à identificação do seu detentor.

**7.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível para as licitantes na recepção dos lances, retornando quando possível no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa pelo sistema, e terá seu reinício somente após a comunicação expressa no 'chat' aos participantes pelo Pregoeiro.

**7.7.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar/solicitar contrapropostas diretamente a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema.

**7.8.1.** O tempo de **IMINÊNCIA** poderá ser de até **60 (sessenta) minutos** e será definido pelo pregoeiro durante a sessão de lances de cada item, findo o qual transcorrerá período de tempo **ALEATÓRIO de até 30 (trinta) minutos**, neste, encerra-se a recepção de lances a qualquer momento.

**7.9. - Do empate ficto:**

**7.9.1.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, pelo sistema, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas.

**7.9.2.** Entende-se como **Empate Ficto**, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam **superiores em até 5% (cinco por cento)**, à proposta mais bem classificada.

**7.9.3.** Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.9.3.1.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas detentoras da proposta de menor valor, serão convocadas no 'Chat', após o encerramento da fase de lances de todos os itens, para apresentarem no prazo de **5 (cinco) minutos nova proposta**, ou seja, **um único lance**, inferior àquele considerado até então de menor preço.

**7.9.3.2.** Se as empresas beneficiadas, convocadas no 'Chat' na forma do **subitem anterior**, não apresentarem um novo lance inferior ao de menor preço, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.9.3.3.** No caso de equivalência dos valores, apresentados pelas "Empresas Beneficiadas", que se encontre em situação de empate ficto, o próprio sistema às classificam para um novo, e único lance.

**7.9.3.4.** Se nenhuma empresa beneficiada satisfizer as exigências, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**7.9.3.5.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante em conformidade as disposições deste Edital e seus Anexos.

**7.10. Do Encaminhamento da Proposta e Documentação.**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**7.10.1.** Após a publicação na ata eletrônica das “Empresas Melhores Classificadas”, começa a contar o **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, podendo este ser prorrogado por igual prazo a critério da Administração, para a postagem do envelope contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO na ordem do item 8, por “SEDEX” ou outro meio equivalente.

**NO ANVERSO DO ENVELOPE:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE/RS**

**RUA WALDO MACHADO DE OLIVEIRA, Nº. 177, CENTRO, PANTANO GRANDE/RS, CEP: 96.690-000**

**PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_ / 20\_\_**

**RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_**

**CNPJ nº. \_\_\_\_\_**

**7.11.** A proposta deverá estar devidamente assinada pelo Diretor-Sócio Gerente ou equivalente, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório (conforme modelo Anexo II).

### **8. DA HABILITAÇÃO.**

**8.1.** Será verificada mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada e em vigor na data da Sessão Pública, obedecendo rigorosamente o prazo fixado no subitem 7.10 e na ordem conforme segue:

**8.1.1. Proposta Ajustada ao Lance final**, (conforme modelo Anexo VII), em uma via contendo: o número do item conforme edital, descrição, quantidade, unidade, marca, valor unitário e valor total, onde, o valor deverá ser igual e/ou menor ao lance vencedor, sendo admitido no preço unitário algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais; nome do banco; número da conta e o número da agência para depósitos dos valores das obrigações pactuadas, bem como carimbo do CNPJ e a assinatura do titular, e-mail - para o envio da(s) nota(s) de empenho(s). Se preposto, anexar procuração com poderes específicos para o fim, (conforme modelo Anexo II).

#### **8.1.2. HABILITAÇÃO:**

**a)** ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor ou, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados, ou, no caso de empresa individual, prova do registro comercial;

**b)** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), este, não superior a 90 (noventa) dias;

**d)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

**e)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**f)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**g)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

**i)** Certidão Negativa de Falência ou Concordada, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**8.1.3.** Indicação do(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto da licitação, com o respectivo comprovante de Carteira de Artesão;

**8.1.4.** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados.

**8.1.5.** Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público, conforme prescreve o inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme Anexo III.

**8.1.6.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

**8.1.7.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07), deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (conforme modelo do Anexo V, ou do Anexo VI) deste edital, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a sessão pública.

**8.2.** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão.

### **NOTA IMPORTANTE:**

*1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento, que não pôde ser apresentado na data estabelecida, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.*

**8.3.** Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**8.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por Servidor do Município de Pantano Grande ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.4.1.** Quanto aos documentos extraídos de sistema informatizado (Internet), somente serão aceitos no original impresso, ficando sujeitos à comprovação de sua autenticidade pelo pregoeiro e equipe de apoio através de consulta on-line.

**8.5.** Para certidões emitidas que não tenham de forma explícita o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões, devendo estar válidas na data da sessão pública do pregão.

**8.6.** O não encaminhamento dos documentos no prazo estabelecido no **item 7.10**, sem justificativa por escrito e fundamentada, poderá resultar na inabilitação da licitante e a mesma



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

poderá ser declarada impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**9.1.** Verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o **“JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR VALOR MENSAL POR ITEM”**.

**9.2.** Para fins de julgamento de proposta, em atendimento a Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será verificado pelo Pregoeiro, também, a participação no certame de um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Caso seja constatada a participação no(s) item(s) de um mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, será dada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas, sendo desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas das empresas **não enquadradas como ME, EPP e Microempreendedores individuais – MEI**.

**9.2.1.** Regionalmente, a cidade de Pantano Grande pertence ao Vale do Rio Pardo, integrado pelos seguintes municípios: Boqueirão do Leão, Encruzilhada do Sul, Mato Leitão, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul, Vale do Sol, Venâncio Aires, Candelária, Herveiras, Pantano Grande, Rio Pardo, Sinimbu, Vale Verde e Vera Cruz.

**9.3.** Se utilizado o disposto no Artigo 49, inciso II da LC nº 123/2006 (“Art. 49: Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;”), será declarado vencedor de item a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**9.4.** Caso a proposta da empresa vencedora no(s) item(ns) beneficiada pelo tratamento diferenciado dado pela Lei Complementar 123/2006 não seja vantajosa a administração pública, o Pregoeiro aplicará o disposto no Art. 49, inciso III da LC 123/2006 (“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”).

**9.5.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará item a item classificados em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do(s) preço(s) em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

**9.6.** É facultada ao Pregoeiro a solicitação a qualquer tempo, de folders, prospectos ou amostras, no período de 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação.

**9.6.1.** A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do(s) item(ns) proposto(s).

**9.7.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente. Em sendo aceita nos critérios determinados procederá na sua habilitação, na ordem de classificação, observando sempre o critério do menor valor e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS.**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema.

**10.2.** Os esclarecimentos serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema.

**10.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até vinte e quatro horas.

**10.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**10.5.** As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso.

**11.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.3.** A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que a licitante pretenda que sejam revistos pelo pregoeiro.

**12.1.2.** A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.

**12.1.3.** Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

**12.1.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**12.1.5.** A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.1.6.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax.

**12.1.8.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES.**

#### **13.1. Da Contratante:**

**13.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

**13.1.2.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**13.1.3.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**13.1.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.1.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

**13.1.6.** Fornecer o local, os materiais e os insumos necessários à prestação dos serviços.

### **13.2. Da Contratada:**

**13.2.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

**13.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**13.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;

**13.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

**13.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**13.2.7.** Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**13.2.8.** Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela entidade profissional competente.

### **14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**14.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**14.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**14.3.** Se dentro do prazo, o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no Art. 27, § 2º da Lei 10.520/02 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**15.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo o contrato ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração, desde que preenchidos os requisitos legais.

**15.2.** Na hipótese de procedimento licitatório destinado à aquisição de produtos e/ou materiais para pronta entrega é dispensável a celebração do contrato, sendo o mesmo substituído pela competente Nota de Empenho, permanecendo as condições para entrega e pagamento.

### **16. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO.**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**16.1.** Em conformidade ao Art. 73, inciso I e/ou II, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

**16.2.** Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n°. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

### **17. DOS PAGAMENTOS.**

**17.1.** O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, e corresponderá aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, desde que os serviços estejam devidamente atestados pela unidade recebedora do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato.

**17.2.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPCA, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

**17.3.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**17.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **18. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**18.1.** Para contratação deste objeto, as despesas decorrentes do presente serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **a)** Órgão: 11 - Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal Assistência Social; Programa: PAIF – Programa de Integração a Família; Fonte de Recurso: 1033; Rubrica: 2.122 – PAIF – Prog. Atend. Integ. às Fam.; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Recurso: 605; **b)** Órgão: 11 - Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Unidade Orçamentária: 11.02- Fundo Municipal Assistência Social; Programa: PAIF – Equipe Volante; Fonte de Recurso: 1039; Rubrica: 082440021.2.228000 – PAIF – Equipe Volante – Prog. Atend. Integ. às Fam.; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Recurso: 630; **c)** Órgão: 11 - Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Unidade Orçamentária: 11:02 Fundo Municipal Assistência Social; Programa: PSCFV – Prog. Serv. Conv. Fort. de Vínculo; Fonte de Recurso: 1042; Rubrica: 082440021.2.188000 – Prog. Serv. Conv. e Fort. Vínculo; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Rubrica: 2233, ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

### **19. DO PREÇO.**

**19.1.** O preço inerente à execução do contrato será o apresentado na proposta da licitante vencedora, incluída todas as despesas legais.

**19.2.** O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período contratual, para as quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

**19.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

### **20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.**

**20.1.** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei 8.666/93).

**20.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**20.3.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

**20.4.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

**20.5.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

**20.6.** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### **21. DO PARECER TÉCNICO.**

**21.1.** Para efeito de Adjudicação deste pregão, **se necessário**, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria Municipal de competência, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

**21.2.** Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação.

**21.3.** Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a Adjudicação à empresa vencedora.

### **22. DA RESOLUÇÃO.**

**22.1.** A resolução das obrigações decorrentes deste certame se processará, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

### **23. DAS PENALIDADES.**

**23.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante do pregão ou as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**23.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**23.1.2.** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**23.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**23.1.4.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

**23.1.5.** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**23.1.6.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**23.1.7.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**23.1.8.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**23.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**23.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **24. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

**24.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à contratante, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**24.2.** Não obstante a Contratada é a única, exclusiva e responsável pela entrega do(s) serviço(s), à Contratante é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**24.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**24.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**25.1.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**25.2.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**25.3.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**25.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das disposições do presente Edital.

**25.5.** Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente às referentes a serviços ou fornecimentos extras, solicitado via ofício pela **CONTRATADA** se for o caso, com a devida



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

justificativa, protocolizando o pedido no setor de protocolo do Município, para as devidas providências.

**25.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

**25.7.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**25.8.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

**25.9.** A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

**25.10.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- c) revogar em conformidade ao art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**25.11.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Cidade de Rio Pardo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.12.** O Município de Pantano Grande se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**25.13.** Atuarão neste certame as servidoras Veridiana Carlos Hieger, matrícula nº 560-6, e Letícia da Silveira Carlos, matrícula nº 1419-2, Pregoeira Oficial e Substituta, respectivamente, bem como os servidores Geruza Dutra Carvalho, matrícula nº 140-6, Gilvanir Alex Grando, matrícula nº 393-0, e Eloisa de Alexandrino Freitas, matrícula nº 1423-0, membros da Equipe de Apoio.

**25.14.** A Pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (51) 3734-2217, Ramal 206, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

### **26. SÃO ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL:**

- |            |   |
|------------|---|
| Anexo I    | Termo de Referência.                                  |
| Anexo II   | Modelo de Procuração.                                 |
| Anexo III  | Modelo de Declaração de Idoneidade.                   |
| Anexo IV   | Modelo de Declaração do Artigo 7º da Constituição.    |
| Anexo V    | Modelo do Enquadramento para ME's ou EPP's.           |
| Anexo VI   | Modelo do Enquadramento de Cooperativa.               |
| Anexo VII  | Modelo da Proposta de Preços Ajustada ao Lance Final. |
| Anexo VIII | Modelo de Minuta de Contrato.                         |
| Anexo IX   | Preço Estimado para Contratação.                      |

**Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 27 de setembro de 2017.**

**Cassio Nunes Soares**  
**Prefeito Municipal**



# ***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***

## ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

---

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

#### **1 – OBJETO:**

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresas para a prestação de serviços de aulas de artesanato, conforme descrição e especificação no item 3, deste Termo de Referência.

#### **2 – FINALIDADE:**

- I** - Promover o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos usuários da política de assistência social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II** – Resgatar princípios e valores que promovam o bem estar intrapessoal;
- III** – Desenvolver atividades que integram o usuário na comunidade onde está inserido como um agente de transformação;
- IV** – Capacitar os usuários para inserção no mercado de trabalho;
- V** – Contribuir para a inserção, reinserção ou permanência do usuário nos programas que constituem a política de Assistência Social;
- VI** – Ampliar espaços de participação e de convivência familiar e comunitária;
- VII** – Promover atividades artísticas e culturais.

#### **3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Execução dos serviços definidos nos itens 1 e 2, deste Termo de Referência, contendo o preço a ser ofertado mensalmente, devendo ser observados os seguintes requisitos, além daqueles já explicitados neste Edital ou na minuta de contrato de que trata o Anexo VIII, do Edital:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

### **ITEM: 001**

**Objeto:** Constitui objeto da licitação a contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de aulas de artesanato, realizadas no âmbito do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF), destinada aos usuários da política de assistência social, visando à prestação de serviços de instrutora de oficina de artesanato (reciclagem), utilizando matéria prima de baixo custo e fácil acesso, tais como: papelão, retalhos de tecido, jornais, latas, caixas de leite, garrafas pet, revistas e folhetos de propagandas, na qual através de demonstração e modelos prontos seja possível a orientação a grupos de trabalho para que os participantes realizem a confecção de peças artesanais utilitárias, decorativas e brinquedos, bem como confeccionar ornamentação de espaços públicos em datas comemorativas, tais como: Páscoa, Dia das Mães, Dia do Funcionário Público, 07 de Setembro, Dia da Criança e Natal.

**1.1.** os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na rua Dom João VI, nº 172, Centro, neste Município, sendo de responsabilidade do Município o local, os instrumentos, os materiais e os insumos necessários à execução dos mesmos.

**1.2.** a CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, deverá prestar no mínimo 04 (quatro) horas semanais, totalizando no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, em turnos com os seguintes atendimentos:

- nas quintas-feiras, no turno da manhã, com início às 08h30min até às 10h30min e no turno da tarde, com início às 13h30min até às 15h30min, salvo comum acordo para a sua execução em dia e horário diverso.

**1.3.** o(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto da licitação estará(ão) à disposição, quando necessário, em virtude da participação em eventos ou demais apresentações características, conforme estipulado em reuniões de planejamento com a Secretaria responsável, sem quaisquer pagamentos adicionais por parte do Município.

**1.4.** o(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto da licitação deverá(ão) acompanhar os grupos em apresentações de suas peças artesanais utilitárias, decorativas e brinquedos, mesmo que realizadas em finais de semana e feriados, sem prejuízo de diminuição da carga horária de 04 (quatro) horas semanais, conforme subitem 1.2., deste item.

**1.5.** em caso de não execução da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA durante os meses de janeiro e fevereiro (férias escolares/recesso escolar), a mesma não perceberá a prestação pecuniária em relação ao período.

**1.6.** no valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, deslocamentos, combustíveis, pedágios, tributos, taxas, contribuições, impostos, Previdência Social e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

#### **1.7. Descrição das atividades a serem desenvolvidas:**

- Utilizar matéria prima de baixo custo e fácil acesso, tais como: papelão, retalhos de tecido, jornais, latas, caixas de leite, garrafas pet, revistas e folhetos de propagandas, na qual através de demonstração e modelos prontos seja possível a orientação a grupos de trabalho para que os participantes realizem a confecção de peças artesanais utilitárias, decorativas e brinquedos;
- Confeccionar ornamentação de espaços públicos em datas comemorativas, tais como: Páscoa, Dia das Mães, Dia do Funcionário Público, 07 de Setembro, Dia da Criança e Natal;
- Utilizar matéria prima de baixo custo e fácil acesso para confeccionar peças variadas de artesanato;
- Despertar consciência de preservação ao meio ambiente;
- Proporcionar geração de renda aos usuários de programas do CRAS;
- Fortalecer vínculos nas famílias e na comunidade em que os participantes estão inseridos;
- Reconhecer e transformar material reciclável em objetos utilitários e decorativos;
- Aumentar a auto-estima dos participantes do projeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**ITEM: 002**

**Objeto:** Constitui objeto da licitação a contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de aulas de artesanato, realizadas no âmbito do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF – Equipe Volante) e do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PSCFV), destinada aos usuários da política de assistência social, visando à prestação de serviços de instrutora de oficina de artesanato (costura e customização), destinada a ensinar pintura artística, pontos básicos de costura a mão, costura em geral, patchwork e customização para trabalhar com gestantes, idosos e usuários da política de assistência social.

**2.1.** os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na rua Dom João VI, nº 172, centro, e para os grupos das comunidades do interior, nas seguintes localidades: Dois Cerros, Várzea, Divisa, Aroeiras e Monte Castelo. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) está localizado na Sede do Município, enquanto que as localidades do interior estão distantes em no máximo 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município.

**2.2.** é de responsabilidade do Município o local, os instrumentos, os materiais e os insumos necessários à execução dos serviços.

**2.3.** a CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, deverá prestar no mínimo 13 (treze) horas semanais, totalizando no mínimo 52 (cinquenta e duas) horas mensais, em turnos com os seguintes atendimentos:

- nas terças-feiras, no turno da manhã, com início às 08h00min até às 12h00min,

- nas quartas-feiras, no turno da manhã, com início às 08h30min até às 11h30min e no turno da tarde, com início às 13h30min até às 16h30min,

- nas quintas-feiras, no turno da tarde, com início às 13h30min até às 16h30min, salvo comum acordo para a sua execução em dia e horário diverso.

**2.4.** o(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto da licitação estará(ão) à disposição, quando necessário, em virtude da participação em eventos ou demais apresentações características, conforme estipulado em reuniões de planejamento com a Secretaria responsável, sem quaisquer pagamentos adicionais por parte do Município.

**2.5.** o(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto da licitação deverá(ão) acompanhar os grupos em apresentações de suas peças artesanais e decorativas, mesmo que realizadas em finais de semana e feriados, sem prejuízo de diminuição da carga horária de 13 (treze) horas semanais, conforme subitem 2.3., deste item.

**2.6.** em caso de não execução da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA durante os meses de janeiro e fevereiro (férias escolares/recesso escolar), a mesma não perceberá a prestação pecuniária em relação ao período.

**2.7.** no valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, deslocamentos, combustíveis, pedágios, tributos, taxas, contribuições, impostos, Previdência Social e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

### **ITEM: 003**

**Objeto:** Constitui objeto da licitação a contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de aulas de artesanato, realizadas no âmbito do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF – Equipe Volante), visando à prestação de serviços de instrutora de oficina de artesanato, desenvolvendo as seguintes atividades: tricô e crochê em barbante, linha e lã, pintura artística, bordado, tapeçaria e MDF com pintura para as usuárias da política de assistência social.

**3.1.** os serviços serão prestados para os grupos das comunidades do interior, nas seguintes localidades: Dois Cerros, Várzea, Divisa, Aroeiras, Monte Castelo e Tabatingaí. As localidades do interior estão distantes em no máximo 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município.

**3.2.** é de responsabilidade do Município o local, os instrumentos, os materiais e os insumos necessários à execução dos serviços.

**3.3.** a CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, deverá prestar no mínimo 10 (dez) horas semanais, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas mensais, em turnos com os seguintes atendimentos:

- nas terças-feiras, no turno da tarde, com início às 13h30min até às 17h30min,
- nas quartas-feiras, no turno da tarde, com início às 13h30min até às 16h30min,
- nas quintas-feiras, no turno da tarde, com início às 13h30min até às 16h30min, salvo comum acordo para a sua execução em dia e horário diverso.

**3.4.** o(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto da licitação estará(ão) à disposição, quando necessário, em virtude da participação em eventos ou demais apresentações características, conforme estipulado em reuniões de planejamento com a Secretaria responsável, sem quaisquer pagamentos adicionais por parte do Município.

**3.5.** o(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto da licitação deverá(ão) acompanhar os grupos em apresentações de suas peças artesanais e decorativas, mesmo que realizadas em finais de semana e feriados, sem prejuízo de diminuição da carga horária de 10 (dez) horas semanais, conforme subitem 3.3., deste item.

**3.6.** em caso de não execução da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA durante os meses de janeiro e fevereiro (férias escolares/recesso escolar), a mesma não perceberá a prestação pecuniária em relação ao período.

**3.7.** no valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, deslocamentos, combustíveis, pedágios, tributos, taxas, contribuições, impostos, Previdência Social e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **4 – CONTRATO, CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**4.1.** Homologada a licitação, o vencedor firmará contrato com a Administração para execução dos serviços, nos termos da minuta constante do ANEXO VIII, deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**4.2.** Se decorrido o prazo o convocado não assinar o instrumento de contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmarem o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estipulado na proposta.

**4.3.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração



# ***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***

## ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

---

Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**5 – VALIDADE DA PROPOSTA:** de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**6 – DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, e corresponderá aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, desde que os serviços estejam devidamente atestados pela unidade recebedora do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato.

**6.2.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPCA, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

**6.3.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 27 de setembro de 2017.**

**Cassio Nunes Soares**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

**ANEXO II**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

**MODELO – PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., e Inscrição Estadual sob o nº. ...., representada neste ato por seu(s) ....(qualificação(ões), do(s) outorgante(s) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. .... e CPF sob nº. ...., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a) ...., (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. ... , e CPF sob nº. ...., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa), perante o Município de Pantano Grande/RS, no que se referir ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 0\_\_\_ / 20\_\_\_, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases deste Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo deste Pregão Eletrônico nº. 0\_\_\_ / 20\_\_\_, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.**  
**(Reconhecer Firma)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**ANEXO III**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à Capacidade Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Econômico-Financeira.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

(Carimbo do CGC)

**ANEXO IV**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

**MODELO – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º. CONSTITUIÇÃO**

(Razão Social da Licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0\_\_\_/20\_\_\_, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

(Carimbo do CGC)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**ANEXO V**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).**

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante....., CNPJ/MF sob nº. ...., com sede ....., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Contador - (carimbo)**

**ANEXO VI**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO P/ COOPERATIVA.**

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante Cooperativa ....., CNPJ/MF sob nº. ...., com sede ....., se enquadra no limite da receita determinada pela Lei Complementar, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, pelo que pretende **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA** conferido por Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Contador - (carimbo)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**ANEXO VII**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

**PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL.**

À Prefeitura Municipal de Pantano Grande.

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av. ...., nº. ...., Bairro: ..... , CEP: ..... , Município de ..... , UF: ..... , inscrita no CNPJ sob nº. ...., abaixo assinada por seu representante legal, participou do presente pregão, sagrando-se vencedora no(s) item(ns) abaixo relacionado(s), e propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		12	Mês		

Valor total: **R\$** ..... (.....).

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, deslocamentos, combustíveis, pedágios, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Dados Bancários:

Banco: .....

Agência: Nº. ....

Conta Corrente: Nº. ....

4) Nome do representante legal que firmará contrato com a Administração:

Sr.: ..... (Nome e Cargo)

RG:.....

CPF: .....

Fone/Fax: .....

e-mail: .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo CNPJ.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

### **ANEXO VIII**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

### **Minuta de Contrato de Prestação de Serviços**

#### **CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, com sede na cidade de Pantano Grande/RS, na rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por seu representante legal, infra-assinado, Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com domicílio na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante da licitação efetuada no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **Cláusula 1ª – OBJETO, EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços, PELA CONTRATADA, que compreende serviços de aulas de artesanato.

**(descrever o objeto da licitação em que a empresa contratada foi vencedora, devendo constar todos os requisitos e características constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital).**

§ 1º - O(s) profissional(is) que efetivará(ão) os serviços objeto deste contrato são: \_\_\_\_\_, com registro na Carteira de Artesão sob número \_\_\_\_\_.

§ 2º - Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, ainda que não explicitadas neste instrumento, as condições expressas no Edital exarado no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

**Cláusula 2ª – VIGÊNCIA E REAJUSTE:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IGP-M/FGV no período ou por outro indexador que lhe substituir em caso de extinção.

§ 2º - Poderá, ainda, se de comum acordo entre as partes, haver reajuste quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço,



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o comando do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - Na hipótese de reajuste por força de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a sua necessidade deverá ser devidamente comprovada e justificada.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços ora contratados a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observados os seguintes requisitos:

§ 1º - No valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, deslocamentos, combustíveis, pedágios, tributos, taxas, contribuições, impostos, Previdência Social e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

§ 2º - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, e corresponderá aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e com observância do estipulado no Art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento;

§ 3º - A CONTRATADA deverá, até o dia 5 (cinco) de cada mês, emitir e apresentar ao CONTRATANTE fatura em 01 (uma) via, devendo o pagamento ser efetuado na forma do inciso anterior, e desde que os serviços estejam devidamente atestados pela(s) unidade(s) recebedora(s) do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato;

§ 4º - O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será cobrado quando do pagamento devido à CONTRATADA;

§ 5º - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme o disposto no art. 71 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou enquanto pendente correção no objeto do contrato em virtude de erro na execução ou na utilização de material inadequado, ou ainda pela inobservância ao estipulado no parágrafo anterior;

§ 7º - Em caso de não execução da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA durante os meses de janeiro e fevereiro (férias escolares/recesso escolar), a mesma não perceberá a prestação pecuniária em relação ao período;

§ 8º - As despesas decorrentes do presente serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **a)** Órgão: 11 - Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal Assistência Social; Programa: PAIF – Programa de Integração a Família; Fonte de Recurso: 1033; Rubrica: 2.122 – PAIF – Prog. Atend. Integ. às Fam.; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Recurso: 605; **b)** Órgão: 11 - Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Unidade Orçamentária: 11.02- Fundo Municipal Assistência Social; Programa: PAIF – Equipe Volante; Fonte de Recurso: 1039; Rubrica: 082440021.2.228000 – PAIF – Equipe Volante – Prog. Atend. Integ. às Fam.; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Recurso: 630; **c)** Órgão: 11 - Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Unidade Orçamentária: 11:02 Fundo Municipal Assistência Social; Programa: PSCFV – Prog. Serv. Conv. Fort. de Vínculo; Fonte de Recurso: 1042; Rubrica: 082440021.2.188000 – Prog. Serv. Conv. e Fort. Vínculo; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

Rubrica: 2233, ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Constituem encargos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA os dispositivos a seguir enumerados:

**I – São encargos e obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do processo licitatório e solicitar que os mesmos sejam refeitos, se for o caso;
- e) fornecer o local, os materiais e os insumos necessários à prestação dos serviços.

**II – São obrigações e encargos da CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- b) a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, respondendo, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados não local dos serviços ou no recinto do CONTRATANTE;
- g) verificar e comparar todos os elementos fornecidos para a execução dos serviços, devendo, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**i)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**j)** responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

**k)** a CONTRATADA prestará os serviços com a mão-de-obra necessária na execução dos referidos serviços, de forma a atender a necessidade da prestação dos mesmos;

**l)** a CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO;

**m)** a CONTRATADA obriga-se a manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços ora contratados;

**n)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o serviço, seja no todo ou em partes.

§ 2º – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos a ela pertinentes e estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte do CONTRATANTE, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, que a realizará por um representante especialmente designado.

§ 1º - Quaisquer exigências do CONTRATANTE, resultantes da sua fiscalização, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, desde que estejam de acordo com o exigido no Edital referente ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e seus anexos.

§ 2º - A CONTRATADA se compromete a permitir ao pessoal técnico da CONTRATANTE livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

§ 3º - O(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ (nome e matrícula), é nomeado(a) como fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:**

**a)** quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

**II – Por acordo das partes:**

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os acréscimos.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA 7ª – DA INEXECUÇÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua resolução, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, constituindo motivos para resolução do contrato:

**I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** – a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V** – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**VI** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;

**VII** – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;

**VIII** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**IX** – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**X** – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

**XI** – razões de interesse do serviço público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

**XII** – a supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços, materiais ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no edital;

**XIII** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

**XIV** – o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

**XV** – a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

**CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no ato convocatório sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio inteiro por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**II** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução dos serviços, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** – resolução contratual;

**IV** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 2º – Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no parágrafo 1º:

**I** – recusa injustificada em receber a nota de empenho;

**II** – atraso na execução do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;

**III** – pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

**IV** – pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra/serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

**V** – pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

**VI** – pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos no edital e em sua proposta;

§ 3º – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida forma maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§ 4º – A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou de valores referentes à garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, o valor poderá ser cobrado pela via judicial.

§ 5º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo município de Pantano Grande ou cobrada judicialmente.

§ 6º – As sanções previstas no § 1º, incisos IV e V, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

a) praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e com os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO:** O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação na imprensa oficial, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Pantano Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(NOME E MATRÍCULA)

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO IX**

**Processo Licitatório nº 045/2017 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017**

**PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS, TOMADOS A PARTIR DE PREÇOS DE MERCADO FORNECIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO REFERÊNCIA (UNITÁRIO)	PREÇO REFERÊNCIA (TOTAL)
01	Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de aulas de artesanato, realizadas no âmbito do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF), destinada aos usuários da política de assistência social, visando à prestação de serviços de instrutora de oficina de artesanato (reciclagem), utilizando matéria prima de baixo custo e fácil acesso, tais como: papelão, retalhos de tecido, jornais, latas, caixas de leite, garrafas pet, revistas e folhetos	12	Mês	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

	de propagandas, na qual através de demonstração e modelos prontos seja possível a orientação a grupos de trabalho para que os participantes realizem a confecção de peças artesanais utilitárias, decorativas e brinquedos, bem como confeccionar ornamentação de espaços públicos em datas comemorativas, tais como: Páscoa, Dia das Mães, Dia do Funcionário Público, 07 de Setembro, Dia da Criança e Natal.				
<b>02</b>	Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de aulas de artesanato, realizadas no âmbito do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF – Equipe Volante) e do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PSCFV), destinada aos usuários da política de assistência social, visando à prestação de serviços de instrutora de oficina de artesanato (costura e customização), destinada a ensinar pintura artística, pontos básicos de costura a mão, costura em geral, patchwork e customização para trabalhar com gestantes, idosos e usuários da política de assistência social.	12	Mês	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
<b>03</b>	Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de aulas de artesanato, realizadas no âmbito do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF – Equipe Volante), visando à prestação de serviços de instrutora de oficina de artesanato, desenvolvendo as seguintes atividades: tricô e crochê em barbante, linha e lã, pintura artística, bordado, tapeçaria e MDF com pintura para as usuárias da política de assistência social.	12	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00